LEI MUNICIPAL Nº 2851 DE 07 DE JULHO DE 2017

EMENTA: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE PROVIDÊNCIAS PARA A MATERIALIZAÇÃO DO DISPOSTO NOS ARTIGOS 208 E SEGUINTES DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ, E 225 E SEGUINTES DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, SOBRETUDO FRENTE AO PARCELAMENTO DE SOLO E DIRETRIZES GERAIS DE SUA OCUPAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Legislativo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica obrigatória a adoção imediata de providências pertinentes, por parte do Poder Executivo do Município de Barra do Piraí, para amplo e irrestrito cumprimento do disposto no artigo 208 e seguintes da Lei Orgânica do Município, assim como nos artigos 225 e seguintes da Constituição Federal , sobretudo para aquilo a que pertine o parcelamento o solo e as diretrizes gerais para a sua ocupação.

Art. 2º - Para efeito desta lei considerar-se-á providência pertinente, a implementação de política tributária que incentive a manutenção da flora assim como o reflorestamento, nos moldes e parâmetros, por exemplo, da Lei Municipal 1861 de 06 de maio de 2011.

Art. 3º - O Poder Executivo poderá editar Decreto Regulamentador para dispor sobre a matéria objeto desta lei.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE, 07 de julho de 2017

LUIZ ROBERTO COUTINHO – PRESIDENTE

Projeto de lei nº 052/2017
Autor: Cleber Bezerra da Silva